



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 24 DE 09 DE ABRIL DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe **sobre a adaptação dos sinais escolares nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com transtorno do espectro autista (tea)** no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se, entre outros aspectos, por alterações no processamento sensorial, sendo comum que estímulos sonoros intensos e abruptos provoquem desconforto significativo, ansiedade e, em determinados casos, crises sensoriais capazes de comprometer o bem-estar e o processo de aprendizagem dos estudantes.

Os sinais sonoros tradicionalmente utilizados nas unidades escolares, em regra caracterizados por ruídos estridentes e de alta intensidade, podem representar fator desencadeador de sofrimento sensorial para alunos com TEA, dificultando sua permanência e adaptação ao ambiente escolar.

Nesse contexto, a adaptação dos sinais escolares mediante utilização de sons musicais ou outros meios sonoros adequados constitui medida simples, de baixo custo e de elevado impacto inclusivo, contribuindo para a construção de um ambiente educacional mais acessível, acolhedor e compatível com os princípios da educação inclusiva.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 6º, prevê como direito social fundamental a educação, devendo ser de observância obrigatória do Poder Público, em todas as suas esferas.

Mais adiante, em seu capítulo III, a Carta Magna disponibilizou uma seção unicamente para tratar de educação, prevendo, em seu artigo 205, que ela é direito de TODOS e DEVER do Estado e da família.

Já no artigo 206, assegura que o ensino será ministrado com base em diversos princípios, dos quais cumpre-nos destacar o inciso I, que impõe ao Poder Público conceder **“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;”**.

A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — que estabelece o dever do Poder Público de assegurar condições de acessibilidade e inclusão em ambientes educacionais, bem como

com a Lei Municipal nº 2.663/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Assim, para que se possa garantir a igualdade de condições para a permanência dos estudantes com Transtornos do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos de ensino, considerando suas características relacionadas à sensibilidade sonora, torna-se indispensável a propositura do presente projeto de lei.

Atenciosamente,


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no Município de Arraial do Cabo deverão promover a adaptação dos sinais escolares, preferencialmente mediante utilização de sinais musicais ou outros meios sonoros adequados, visando reduzir estímulos sensoriais que possam causar desconforto a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A implementação das adaptações previstas nesta Lei observará critérios de razoabilidade, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária, no caso das unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I — advertência, na primeira autuação;

II — multa de 200 (duzentas) UFM em caso de reincidência.

§1º A multa será aplicada por autuação e poderá ser dobrada em caso de reincidência sucessiva.

§2º Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer normas complementares, medidas de controle, monitoramento e fiscalização necessárias à sua execução.




Art. 6º Os estabelecimentos de ensino deverão promover a adequação prevista nesta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de sua vigência, observados os critérios e cronograma definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei, no que tange à implementação nos estabelecimentos de ensino públicos, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial, produzindo efeitos sancionatórios somente após o término do prazo previsto no art. 6º.

Arraial do Cabo, 09 de abril de 2026.


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Arraial do Cabo, 14 de abril de 2026.

Memorando Legislativo nº: 023/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar os Projetos de Leis nºs 028, 031, 032 e 033/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Sr. Arthur Miranda Barreto da Silva.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Comissão de Justiça e Redação

PARECER Nº 031/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 032/2026 – “DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS ESCOLARES, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS DOS ALUNOS COM (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Arraial do Cabo manifesta parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2026, que “dispõe sobre a adaptação dos sinais escolares, a fim de não gerar incômodos sensoriais dos alunos com (tea) e dá outras providências.”

Entende esta Comissão que o teor do texto está em consonância com o regramento constitucional vigente, não existindo óbice para aprovação da proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Arraial do Cabo, 14 de Abril de 2026.

Arthur Miranda Barreto da Silva
Presidente

Bruno Florentino de Oliveira
Membro

Tayron Carlos Alvarenga
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 16 de abril de 2026.

Memorando Legislativo nº: 025/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar os Projetos de Leis nºs 028, 031, 032 e 033/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente..

Sr. Rogério Marcos Macedo Simas.

Nesta



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

PARECER 020/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI Nº 032/2026, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE OBJETIVA A SUBSTITUIÇÃO OU ADAPTAÇÃO DOS SINAIS SONOROS ESTRIDENTES, PREFERENCIALMENTE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE SINAIS MUSICAIS OU OUTROS MEIOS SONOROS ADEQUADOS, NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO. A MEDIDA VISA EVITAR O DESENCADEAMENTO DE CRISES EM ALUNOS COM TEA QUE POSSUEM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA.

A MATÉRIA FOI ENCAMINHADA A ESTA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARA ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS, CONFORME REGE O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA.

II – ANÁLISE DA COMPETÊNCIA E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

SOB O ASPECTO FINANCEIRO, A PROPOSIÇÃO NÃO ACARRETA DESEQUILÍBRIO NAS CONTAS PÚBLICAS. NO QUE TANGE À REDE PÚBLICA MUNICIPAL, A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS PODE SER ABSORVIDA PELAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, OBSERVADA A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PODENDO SER SUPLEMENTADAS, SE NECESSÁRIO.

VERIFICA-SE QUE O PROJETO NÃO CRIA UMA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO SEM A DEVIDA COMPENSAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE INVESTIMENTO DE BAIXO IMPACTO FINANCEIRO E DE IMPLEMENTAÇÃO GRADUAL. ALÉM DISSO, A MEDIDA ATENDE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E À LEGISLAÇÃO FEDERAL (LEI Nº 12.764/2012), QUE INSTITUIU A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

QUANTO AOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS, A RESPONSABILIDADE FINANCEIRA RECAI EXCLUSIVAMENTE SOBRE AS INSTITUIÇÕES, NÃO GERANDO ÔNUS AO ERÁRIO MUNICIPAL.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Comissão de Finanças, Orçamento, Defesa do Consumidor e Meio Ambiente

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO FORAM ENCONTRADOS ÓBICES DE NATUREZA FINANCEIRA OU ORÇAMENTÁRIA QUE IMPEÇAM A TRAMITAÇÃO DO REFERIDO PROJETO.

III - VOTO DO RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO ANALISOU O **PROJETO DE LEI Nº 032/2026**, AO PASSO EM QUE O PRESIDENTE E OS MEMBROS MANIFESTAM VOTOS **FAVORÁVEIS** AO REFERIDO PROJETO, POR UNANIMIDADE, ENTRE OS 03 (TRÊS) COMPONENTES DESSA COMISSÃO, CONSIDERANDO QUE O PROJETO NÃO COMPROMETE O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E O PLANO PLURIANUAL (PPA).

EM ASSIM SENDO, EMITIMOS O **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO EM PAUTA, ESTANDO EM CONSONÂNCIA COM O REGRAMENTO CONSTITUCIONAL E COM A LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE. O QUAL SERÁ APRESENTADO NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA A CONSEQUENTE VOTAÇÃO POR PARTE DESTA CORTE DE VEREADORES.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO – RJ, 27 DE ABRIL DE 2026.

ROGÉRIO MARCOS MACEDO SIMAS

PRESIDENTE

AYRON PINTO FREIXO

MEMBRO

ADILSON BARROS DE SOUZA

MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Arraial do Cabo, 28 de abril de 2026.

Memorando Legislativo nº: 026/2026.

Assunto: Parecer

Sirvo-me do presente, para encaminhar os Projetos de Leis nºs 019, 028, 031, 032 e 033/2026, para emissão de parecer.

Na oportunidade, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Margareth A. Corrêa de Souza
Técnica Legislativa

Ao

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social.

Sr. Tayron Carlos Alvarenga.

Nesta



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Presidência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social
Vereador Tayron Carlos Alvarenga

PARECER 030/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 032/2026

A Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Arraial do Cabo, manifestam parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2026, do **Prefeito Municipal** que “DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DOS SINAIS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODOS SENSORIAIS AOS ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, estando em consonância com regramento constitucional, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação orçamentária vigente.

Arraial do Cabo, 28 de Abril de 2026.

Handwritten signature of Tayron Carlos Alvarenga.

Tayron Carlos Alvarenga

Presidente

Rafaela Rocha Macedo

Membro

Handwritten signature of Arthur Miranda Barreto Da Silva.

Arthur Miranda Barreto Da Silva

Membro